

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA – PANTANAL Escola de Artes, inscrita no CNPJ Nº 28.542.063/0001-99 – RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA-MEI.

A CONTRATANTE – Informações inseridas no Formulário de Pré-Matrícula Online.

As partes qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de “aula de música” nas modalidades de “**Aulas de Canto, Instrumentos Musicais ou Musicalização Infantil**”, conforme indicado pela CONTRATANTE na Ficha de Pré-Matrícula Online.
- 1.2 Uma vez realizada a escolha da modalidade de aula de música, conforme indicado no Formulário de Pré-Matrícula Online, caso o aluno pretenda alterá-la, deverá comunicar a CONTRATADA que analisará a possibilidade da alteração, bem como, fará o levantamento dos custos para efetivação da mudança de modalidade, o que será cobrado do CONTRATANTE.
- 1.3 A mudança referida no item 1.2 só poderá ocorrer uma vez durante a vigência do contrato.
- 1.4 A assinatura deste contrato é condicionada à aceitação no Formulário de Pré-Matrícula Online e quitação da primeira mensalidade.
- 1.5 Este contrato deve ser assinado e entregue a CONTRATADA em até dois dias do início das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 – A vigência deste contrato é de **doze meses**, podendo ser renovado a critério das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEL FINANCIERO

- 3.1 – O CONTRATANTE indicado neste contrato é o responsável financeiro do Educando _____, conforme informado no Formulário de Pré-Matrícula Online.

CLÁUSULA QUARTA – MENSALIDADE

- 4.1 – A CONTRATANTE está ciente que, para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira, serão cobradas 12 parcelas mensais reajustadas nos termos do item 4.11 deste contrato.
- 4.2 – A quitação da primeira mensalidade deverá ocorrer até dois dias antes do início das aulas.
- 4.3 – O valor da mensalidade é definido pelo item escolhido no Formulário de Pré-Matrícula Online (Canto/Instrumentos Musicais/Musicalização Infantil).
- 4.4 – O pagamento da mensalidade deve ser efetuado via Boleto Bancário sempre no **início do mês a ser estudado**, conforme a data de vencimento escolhida.
- 4.5 – A data de vencimento das mensalidades é definida pela data de pagamento da primeira mensalidade.
- 4.6 – O envio do Boleto Bancário é feito via e-mail ou WhatsApp.
- 4.7 – A CONTRATANTE pode solicitar a troca da data de pagamento, levando em consideração a quantidade de aulas do intervalo até a nova data.
- 4.8 – Atrasos nos pagamentos das mensalidades geram multa e mora de 2% ao mês.
- 4.9 – A CONTRATADA não recebe dinheiro em espécie ou cheque.
- 4.10 – A CONTRATADA não envia código ou chave de PIX.
- 4.11 – A CONTRATADA reserva-se o direito de reajustar a mensalidade anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme o IPCA acumulado dos últimos doze meses, para os contratos em andamento.
- 4.12 – Em hipótese alguma haverá devolução parcial ou integral da mensalidade já quitada.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA

- 5.1 – No caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, e com atraso superior a trinta dias, a prestação de serviços será suspensa a critério exclusivo da CONTRATADA, ocorrendo a inserção nos órgãos de proteção ao crédito após noventa dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DESISTÊNCIA

- 6.1 – A desistência deve ser informada de forma expressa e inequívoca à CONTRATADA.
- 6.2 – A CONTRATANTE deve enviar e-mail para [contato@pantanalescoladeartes.com.br](mailto: contato@pantanalescoladeartes.com.br), com nome completo do Aluno, nome do Responsável Financeiro e seu número do CPF, informando sobre a desistência das aulas, ou comparecer à escola para preenchimento da Guia de Desistência.
- 6.3 – A CONTRATANTE pagará multa contratual de oito porcento (8%) sobre soma total das doze mensalidades, caso interrompa este contrato antes do prazo de seis meses.
- 6.4 – Não havendo aviso de desistência por parte da CONTRATANTE, o boleto de mensalidade será gerado normalmente.
- 6.5 – Quando a interrupção deste contrato se der por parte da CONTRATADA, esta finalizará o mês com as respectivas aulas agendadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AULAS

7.1 – As aulas serão ministradas individualmente ao educando uma vez na semana, com duração de uma hora, reservado cinco minutos finais para o encerramento da aula.

7.1.1 – A CONTRATADA possui dois modelos de acesso às aulas: **Presencial ou Online**, conforme Ficha de Pré-Matrícula Online.

7.1.2 – Requisitos e informações para aula online constam no Formulário de Pré-Matrícula Online.

7.1.3 – As Aulas Online serão ministradas em tempo real, por meio de dispositivos de som, imagem e vídeo, conectados à internet, sendo de total responsabilidade do CONTRATANTE possuir meios de acesso remoto às aulas, como: computador, microfone, câmeras e outros que se fizerem necessários para a sua realização.

7.1.4 – O dia e horário da aula são definidos no momento da matrícula e poderão ser alterados somente quando houver disponibilidade para troca.

7.1.5 – É de total responsabilidade do CONTRATANTE observar o dia e o horário da aula.

7.1.6 – A tolerância de atraso do Educando para início de sua aula é de até quinze minutos; após esse tempo, excetuadas as causas previstas no item 8 deste contrato, será considerada aula ministrada.

7.2 – O aluno deve comparecer às aulas sempre com o material didático fornecido pela escola.

7.2.1 – O material didático será impresso e entregue ao aluno conforme a sua evolução nas respectivas aulas.

7.2.2 – CONTRATANTE e aluno são responsáveis pelo armazenamento e cuidado do material didático.

7.2.3 – Em caso de perda do material didático, a CONTRATADA não fará nova impressão.

7.2.3.1 – O Aluno pode solicitar o envio dos conteúdos perdidos por e-mail, ficando este responsável pela impressão.

7.3 – Aulas/Ensaio serão agendadas com antecedência.

7.3.1 – Aulas/Ensaio fazem parte das Aulas de Música.

7.4 – As Aulas de Canto, Instrumentos Musicais ou Musicalização Infantil, tem sua base fundamentada na teoria musical.

7.5 – Poderão ser enviados conteúdos adicionais, por meios digitais, para fortalecer o aprendizado.

7.6 – A CONTRATADA poderá solicitar áudios e vídeos para acompanhar o desenvolvimento do educando.

7.7 – A CONTRATADA poderá substituir o Professor e antecipar aulas de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FALTAS E REPOSIÇÕES

8.1 – Quando da falta exclusiva do Professor, haverá reposição de aula em data oportuna.

8.2 – Reposição de aula, somente com apresentação de **atestado médico com nome do aluno ou licença nojo**.

8.3 – Reposições serão agendadas conforme disponibilidade de horário da CONTRATADA.

8.4 – Não haverá reagendamento para falta à aula de reposição.

8.5 – Não haverá reposição das aulas do recesso de fim de ano, conforme a cláusula 9, item 1.

8.6 – Não haverá reposição de aulas para feriados, conforme cláusula 9, item 3.

CLÁUSULA NONA – RECESSOS E FERIADOS

9.1 – Haverá quinze dias de recesso de fim de ano, com início sempre no dia 23 de dezembro do ano letivo.

9.2 – A CONTRATADA poderá alterar o recesso de fim de ano, sempre com aviso prévio.

9.3 – Não haverá aulas em dias de feriados: Municipais, ou Estaduais e/ou Nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Ao assinar este instrumento, a CONTRATANTE autoriza o uso de imagem do Aluno para fins de divulgação nas redes sociais e site da CONTRATADA.

10.2 – É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas ou não, nas dependências da escola ou na sala de aula.

10.2.1 – É expressamente proibido o uso de quaisquer tipos de drogas lícitas ou ilícitas dentro das dependências da Escola.

10.3 – Acompanhantes devem aguardar o início e o término da aula na recepção da Escola.

10.4 – Pai, mãe ou responsável pelo educando deverão chegar com no mínimo 10 minutos antes do final da aula para a saída.

10.5 – Para sugestões ou dúvidas, procurar a coordenação da CONTRATADA.

10.6 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

10.7 – Este contrato é único, revogando qualquer instrumento assinado anteriormente.

Sidrolândia-MS, dd de mm de aaaa.

